PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/09/2026

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que "**INSTITUI** a Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do município de Manaus, a Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **150/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, que "**DISPÕE** sobre a realização de censo obrigatório de animais domésticos em condomínios residenciais no município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Censo de Animais Domésticos em Condomínios Residenciais, com o objetivo de mapear, controlar e proteger a população de animais domésticos, especificamente cães e gatos, residentes em condomínios verticais e horizontais.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **227/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que "**DISPÕE** sobre os horários de execução, sinalização e recomposição de obras e serviços realizados por permissionárias e autorizatárias de serviços públicos nos logradouros do município de Manaus".

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais sobre os horários prioritários e as condições para o planejamento, autorização, execução, sinalização, recomposição e fiscalização de obras e serviços que exijam intervenção, ocupação, interdição parcial ou total de vias e logradouros públicos no município de Manaus, quando realizados por concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **450/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que "**INSTITUI** a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Manaus, com os seguintes objetivos:

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **470/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que "**INSTITUI** o Programa Municipal de Adoção de Praças, Canteiros, Rotatórias e Áreas Verdes no Município de Manaus e dá outras providências.".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Adoção de Áreas Públicas, destinado à conservação, manutenção e melhoria de praças, canteiros, rotatórias, jardins e demais áreas verdes públicas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **488/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que "**DISPÕE** sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa dos estudantes da rede municipal de ensino de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Esta Lei assegura aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Manaus o pleno exercício da liberdade de consciência, de crença, de convicção filosófica e de manifestação religiosa, nos termos da Constituição Federal.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **571/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que "**INSTITUI**, no âmbito do Município de Manaus, a "CORRIDA PEDESTRE AMIGOS DOS AUTISTAS", a ser realizada anualmente, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus, a CORRIDA PEDESTRE AMIGOS DOS AUTISTAS, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril, em alusão ao Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **604/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que "**INSTITUI** diretrizes para a Política Municipal de Inclusão, Proteção e Garantia de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Vida Adulta, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Vida Adulta, no âmbito do Município de Manaus, com a finalidade de promover ações destinadas à inclusão social, ao desenvolvimento da autonomia, à garantia de direitos e à melhoria da qualidade de vida das pessoas adultas com TEA.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **651/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que "**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 2195 de 29 de dezembro de 2016, para inserir "uso consciente e responsável da inteligência artificial" como tema transversal a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal do município de Manaus".

Art. 1° Fica inserido o inciso "uso consciente e responsável da inteligência artificial" no art. 1º da Lei nº 2195 de 29 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:
Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:
Inciso novo – uso consciente e responsável da inteligência artificial;

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **653/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que "**DECLARA** a "Feirinha da Orla da Glória" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus".

Art. 1º Fica o "Feirinha da Orla da Glória", localizada no bairro da Glória, zona oeste, declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus. Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **677/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que "**INSTITUI** no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Apoio à Maternidade Adolescente, com a finalidade de promover suporte integral às mães adolescentes, por meio de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e geração de renda".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Apoio à Maternidade Jovem, com a finalidade de promover suporte às mães adolescentes que se encontrem em período gestacional ou que já tenham dado à luz, independentemente de sua situação civil ou socioeconômica.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **704/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ZÉ RICARDO**, que "**DISPÕE** sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável nos terminais de ônibus no município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a instalação e manutenção de bebedouros públicos com água potável, gelada e filtrada, em todos os terminais de integração e estações de transferência de passageiros do sistema de transporte coletivo no município de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **714/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **082/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS,** que "**DISPÕE** sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental".

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.
Parágrafo único. Entende-se por família monoparental a entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **361/2025**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ,** que "**INSTITUI** Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Manaus.
Parágrafo único. O capacitismo caracteriza-se na discriminação em razão da deficiência, seja pela distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, acreditando que a deficiência é empecilho determinante para independência.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **434/2025**, de autoria do Vereador **RODINEI RAMOS,** que "**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV".

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social de acesso à cultura, justiça, desporto e educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.12.402.908/0001-00, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Rio Urubu, nº 07, Armando Mendes, Manaus/AM, CEP 69.089-253.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **515/2025**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA,** que "**ALTERA** a Lei Nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1.º Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º. Omissis. ... Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 90 (noventa) dias, respeitando os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à imagem dos alunos e funcionários.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **8ª** Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **552/2025**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, IVO NETO, MARCO CASTILHOS, MITOSO, PAULO TYRONE, PROF.ª JACQUELINE, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODRIGO GUEDES, ROSIVALDO CORDOVIL, SÉRGIO BARÉ e YOMARA LINS, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Manaus mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA".

Art. 1.°Fica estabelecido que os cursos de primeiros socorros ofertados no Município de Manaus deverão incluir em seus conteúdos programáticos informações sobre a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, especificamente os protocolos: I– PSCA (Plano de Segurança Comportamental Aplicado), que estabelece medidas preventivas e de intervenção para garantir a segurança da pessoa com TEA e dos demais presentes no ambiente em situações de crise comportamental.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **765/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO,** que "**INSTITUI** o Programa "Esporte e Cidadania" no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa "Esporte e Cidadania".

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **037/2026**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL,** que "**INSTITUI** o Programa de Segurança em Ambientes Infantis, com medidas preventivas contra acidentes em espaços de educação, lazer e recreação no município de Manaus".

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da segurança em ambientes de educação infantil, lazer e recreação, com a finalidade de reduzir e prevenir riscos de acidentes.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **072/2026**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES,** que "**ESTABELECE** a proibição ao Poder Público Municipal de implantação de propaganda, pessoal ou de terceiros, por meio de mobiliários urbanos ou outro meio físico ou digital, relativas a uso de emendas parlamentares, de âmbito federal, estadual ou municipal, à exceção das placas de obras obrigatórias previstas em lei".

Art. 1.º Considerando o disposto no Art. 37, §1° da Constituição Federal que proíbe a propaganda pessoal de autoridades ou servidores públicos, fica vedado o uso de dinheiro público municipal para a publicidade, por meio de mobiliários urbanos ou qualquer outro meio físico ou digital, relativa a uso de emendas parlamentares, de âmbito federal, estadual ou municipal, à exceção das placas e informativos de obras previstos em lei específica, tais como placas de identificação.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **533/2026**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO,** que "**DISPÕE** sobre diretrizes e o aproveitamento de candidatos do cadastro reserva nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta. Indireta e Fundacional do Município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Todo candidato aprovado em concurso público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Manaus tem direito à homologação como aprovado, desde que tenha atingido a nota mínima, tornando-se apto para ocupar o cargo pelo qual foi aprovado, podendo ser chamado, independentemente do número de vagas, originalmente previsto no edital, desde que o ente público comprove os requisitos de admissibilidade a seguir: I - Necessidade imperiosa de contratação para o cargo; II - Disponibilidade orçamentária e financeira; III - Obedeça criteriosamente a ordem de classificação;

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **7ª** Comissão de Serviços e Obras Públicas.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **061/2025**, de autoria do Vereador **SAIMON BESSA**, subscrito pelos Vereadores JOÃO PAULO JANJÃO, PAULO TYRONE e RODRIGO SÁ, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências".

Art. 1º. Será obrigatória a instalação de quiosques de atendimento para esclarecimento sobre direito do consumidor durante os períodos de grande fluxo comercial, nos seguintes locais:
I - shopping centers;
II - centros comerciais e empreendimentos que possuam acima de 65 (sessenta e cinco) lojas;
III - supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de 10.000m2 (dez mil metros quadrados) de área construída.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
